

79	EDIFICIO COMERCIAL TELMAR	359793	80923535000173	80710	2017
80	EDIFICIO CONDOMINIO COMERCIAL LONDRI CENTER	992070	80062409000171	80710	2017
81	EDIFICIO CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMBUI	864447	80916489000185	80710	2017
82	EDIFICIO ONDINA	966363	85431179000194	80710	2017
83	EDIFICIO RESIDENCIAL ARIMAN	359190	80929201000107	80710	2017
84	EDIFICIO RESIDENCIAL CASARIO DO PORTO	965855	72331366000154	80710	2017
85	EDIFICIO RESIDENCIAL CATAMARA	965871	80927676000164	80710	2017
86	EDIFICIO RESIDENCIAL ITACOLOMI	941417	78953940000192	80710	2017
87	EDIFICIO RESIDENCIAL PORTAL DE VERSALHES I	1446371	04358323000102	80710	2017
88	EDIFICIO RESIDENCIAL SANTORINI	1475410	02374340000108	80710	2017
89	EDIFICIO RESIDENCIAL SYGNUS STUDIO	966665	85412039000179	80710	2017
90	EDIFICIO RESIDENCIAL VALE VERDE	357952	78971512000192	80710	2017
91	EDIFICIO RESIDENCIAL TERRACO LONDRINA	1046195	78969433000147	80710	2017
92	EDIFICIO TOPAZIO	966681	85431260000174	80710	2017
93	RESIDENCIAL AEROPORTO II	965553	81762221000107	80710	2017
94	RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA	1446398	05667584000177	80710	2017
95	SHOPPING GALERIA LAFAYETTE	967092	74125089000159	80710	2017
96	SOCIEDADE ASPEN PARK RESIDENCE	1477170	03242933000183	80710	2017
97	SOCIEDADE RESIDENCIAL HAVANA	1478079	05409195000141	80710	2017
98	SOCIEDADE ROYAL TENNIS RESIDENCE E RESORT	1557858	07630919000108	80710	2017

ORGAOS DA ADMINSTRACAO DIRETA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

Nº	RAZAO SOCIAL	CMC	CNPJ	PROC	ANO
1	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	2034760	00375114000116	80717	2017
2	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	2020459	13950733000139	80717	2017
3	MUNICIPIO DE LONDRINA	1523031	75771477000170	80717	2017
4	PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	1609815	76416965000121	80717	2017
5	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA	1811959	75771477000412	80717	2017
6	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	1793985	76416866003246	80717	2017
7	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	1794140	76416866003246	80717	2017
8	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	1794167	76416866003246	80717	2017
9	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	1794175	76416866003246	80717	2017
10	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	1807641	76416866003750	80717	2017

Londrina, 28 de novembro de 2017. Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda, Fabiano Nakanishi - Diretor de Gestão de Cadastro e Informações, Elza Araki Nagayama - Gerente de Cadastro Mobiliário

EXTRATO

ADITIVO 03 DO CONTRATO Nº SMGP- 0037/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1364/2014

MODALIDADE/Nº: PG/SMGP-0219/2014

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS ELETRONICOS

REPRESENTANTE: José Tarcísio Viero

CNPJ: 76.030.717/0001-48

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/01/2015 até 27/01/2019

VALOR ORIGINAL: R\$ 1.613.000,00 (um milhão seiscientos e treze mil reais).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.633.807,20 (um milhão, seiscientos e trinta e três mil oitocentos e sete reais e vinte centavos).

OBJETO: Locação de software para a execução da área orçamentária-patrimônio-contábil-financeira-licitação-obras públicas, com o devido atendimento das validações mensais até a prestação de contas através do sistema SIM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 28/01/2018 até 27/01/2019, com fulcro no Art. 57, inciso IV da lei 8.666/93, e previsão no contrato SMGP-0037/2015 na cláusula sétima.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.033129/2017-17

DATA DE ASSINATURA: 27/11/2017

O Aditivo 03 do Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições, disciplina que:

Art. 1º O desmembramento das unidades imobiliárias dos condomínios verticais e horizontais, será efetuado "de ofício" pelo Cadastro Imobiliário ou a pedido formalizado pela parte interessada.

Art. 2º Para instruir o processo de desmembramento dos condomínios verticais e horizontais, será exigida:

- I - cópia da Escritura de Constituição de Condomínio, devidamente registrada junto ao Registro de Imóveis ou do Registro Geral da Constituição de Condomínio;
- II - relação dos adquirentes das unidades individuais, constando nomes, CPF e endereços de correspondência;
- III - cópia do quadro de áreas do empreendimento, quando solicitado pela repartição tributária;

Art. 3º Conforme determina o § 2º do Art. 171 da Lei 12.576/2017, que altera a Lei 7.303/1997 – Código Tributário Municipal, a individualização das unidades só ocorrerá; "com a quitação integral dos respectivos débitos tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos."

Art. 4º No caso de edifícios e condomínios verticais, a área edificada da unidade no Cadastro Imobiliário deverá ser equivalente à área total construída da unidade autônoma, mencionada na Constituição de Condomínio,

Art. 5º A somatória das áreas totais construídas de cada unidade dos edifícios e condomínios verticais deverá coincidir com a área total construída do empreendimento, mencionada na Constituição de Condomínio.

Parágrafo Único. Nos casos de condomínios horizontais, a somatória das áreas totais territoriais das unidades individuais deverá coincidir com a área total do terreno integral.

Art. 6º As características das edificações serão verificadas no local, mediante diligência realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Para registrar a metragem das áreas territoriais e/ou construídas serão utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula.

Art. 8º Na abertura de uma inscrição imobiliária, a primeira averbação será em nome do proprietário do lote integral ou do incorporador da edificação, de acordo com a documentação apresentada. Posteriormente, se este imóvel for individualizado em lotes ou em regime de condomínio vertical, o cadastramento do nome do proprietário das unidades imobiliárias será efetuado conforme a documentação registrada junto ao Registro de Imóveis, apresentada no momento.

Art. 9º Os adquirentes que recolherem o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sem registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis e os citados na relação mencionada no Art. 2º item "B", serão cadastrados somente como compromissários compradores.

Art.10 Apenas para o cálculo do imposto predial territorial urbano de apartamentos que contenham área privativa acessória descoberta com característica territorial (tipo "quintal/jardim" privativo), a metragem dessa área será destacada da área total de terreno ou da área construída da Unidade, conforme o caso, e será acrescentada à fração ideal de terreno de uso comum da unidade a que pertencer.

Art.11 Os efeitos desta Instrução Normativa são retroativos a 01 Janeiro de 2017.

Londrina, 28 de novembro de 2017. Edson Antônio de Souza - Secretário Municipal de Fazenda

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0147/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP -2186/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento e instalação divisórias.

O pregoeiro, nomeado pela Portaria constante no Processo Administrativo, declarou o certame DESERTO, uma vez que não houve entrega dos envelopes no horário e dia estabelecidos no Edital.

O Pregoeiro informa que realizou diligência, sendo que, recebeu resposta de uma licitante (0827017): *"DECLARAMOS POR ESTA QUE DEIXAMOS DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO PP 147/2017 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA DEVIDO AOS PREÇOS MÁXIMOS INEXEQUÍVEIS E TAMBÉM ESTAMOS ENTRANDO EM CONTATO COM O CREA-PR POIS A RESPOSTA QUE ESSA ENTIDADE GOVERNAMENTAL PASSOU PARA A PREFEITURA DE LONDRINA É ERRADA. SENDO ASSIM ENVIO EM ANEXO MAIS UMA VEZ AS LEIS QUE REGEM A OBRIGATORIEDADE DE REGISTO NO CREA PARA TODA E QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELACIONADA A ATIVIDADES DA ENGENHARIA CIVIL NESSE CASO EXPECIFICO"*.

Londrina, 27 de novembro de 2017. Donizete Lima - Pregoeiro

EXAURIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0147/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP -2186/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento e instalação divisórias.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo (0827200), modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0147/2017, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico o ato do Pregoeiro que declarou o procedimento deserto. Fica, portanto, EXAURIDO a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 27 de novembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE